**CONTRATO Nº 049/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos vinte dias do mês novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** com sede na QD 104 NORTE, Rua NE 3 29, Sala 01, Bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, de CNPJ n.º 00.343.654/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Sócio o **Sr. LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA,** CPF (MF) nº 577.352.639-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico nº 0009.425089/2019-51**, que deu origem a Ata de Registro de Preços n° 180/2018, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 23106.063995/2017-93, da Fundação Universidade de Brasília - FUB, homologado pela Autoridade Competente, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Estadual nº 18.340/13, , para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. “*O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, sendo Mini Projetor (Projetor de Bolso) através da adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2018, referente ao Pregão Eletrônico n.º 180/2018, Processo Administrativo n.º 23106.063995/2017-93, da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para atender às necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO”.*

1.2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item da Ata** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** |
| 09 | Mini projetor (projetor de bolso), Resolução nativa (1280 x 720) e máxima suportada 1080p (1920 x 1080); Brilho mínimo de 500 Ansi lúmens; Relação de contraste mínimo de 5.000: 1; Formato 16: 9; Fonte de luz LED com duração aproximada de 30.000 horas; Tecnologia DLP ou LCD; Tamanho da imagem mínima (diagonal)19 "- 100"; Distância de Projeção mínima 0,7 - 3,7 m; Deverá possuir bateria incorporada, com duração mínima de até 2 horas; Wireless embutido para conexão e espelhamento do dispositivo; Capacidade Bluetooth para facilitar o emparelhamento de dispositivos; Correção trapezoide Keystone Vertical Automático; caixas de som mínimo de 2W x2; Compatibilidade de vídeo SDTV (480i) / EDTV (480p) / HDTV (720p, 1080i, 1080p), NTSC (4,43 MHz), PAL (B, D, G, H, I, M, N) SECAM. Entrada HDMI, Vídeo Composto (via mini jack de 3,5 mm compartilhado com porta de saída de áudio), Saída de Áudio (Mini-Jack), USB A (x2), SD (slot para cartão microSD); Deverá possuir visualizador de multimídia e documentos para imagens, vídeo, áudio, pdf; Dimensões aproximadas (L x P x altura) 176 x 103 x 28 mm; Peso máximo 0,500 kg; Alimentação: AC 100-240V, 50/60 Hz. Serão aceitos modelos com especificações equivalentes, similares ou superiores. Garantia mínima de 12 meses. | Unid. | 01 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual,, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.245,00** (dois mil. duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 2.245,00** (dois mil. duzentos e quarenta e cinco mil reais), Programa / Atividade – 041.221.015.20.87.00.00 – Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00684, de 24.10.2019, (8598948).

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

5.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

5.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa total, no seguinte endereço Av: Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 4º Andar – B. Pedrinhas CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO CNPJ: 04.285.920/0001-54 – Fone: (69) 3216-7373/7372;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) responsáveis pelo Almoxarifado e pelo setor requisitante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, havendo verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;

7.4. No ato da entrega estabelecido no item 7.1, o mesmo deverá ser procedido pela Comissão de Recebimento da Gerência de Informática DER-GTI, onde este emitirá Laudo Técnico referente aos equipamentos entregues;

7.5. Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal/fatura;

7.6. Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos itens.

**8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste procedimento;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste procedimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste procedimento.

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega dos objetos desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste procedimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, número de série, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Os objetos/aparelhos devem estar acompanhados de cabos de energia, manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.8. Os equipamentos deverão estar na linha atual de produção; 9.2.9. Caso o equipamento venha a apresentar defeito o fornecedor será responsável por indicar assistência técnica autorizada;

9.2.10. Caso não exista assistência técnica autorizada, deverá ser substituído por um equipamento novo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 10.1.5. Cometer fraude fiscal; 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso.

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, conforme o caso.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. 13.2. As demais disposições que porventura não estejam discriminadas neste procedimento, ficam condicionadas ao que dispõe a Ata de Registro de Preços n° 180/2018, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 23106.063995/2017-93, da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

 Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA**

Diretor Geral/DER-RO Sócio

 **Kona Indústria e Comércio Ltda**